



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2018

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**

O Município de Joinville por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 135/2018, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, RESOLVE registrar os preços para eventual Aquisição de materiais para manutenção predial elétrica, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, irrealizáveis, conforme:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – A presente ata tem por objeto o registro para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

#### **7604 - IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME. (09.271.251/0001-85)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
28	921042 - CABO 2,5 MM <sup>2</sup> 750V AMARELO	M	MEGA	8.000	0,65	5.200,00
29	921043 - CABO 2,5 MM <sup>2</sup> 750V AZUL	M	MEGA	8.000	0,70	5.600,00
32	921046 - CABO 2,5 MM <sup>2</sup> 750V VERDE	M	MEGA	13.000	0,70	9.100,00
33	921047 - CABO 2,5 MM <sup>2</sup> 750V VERMELHO	M	MEGA	8.000	0,70	5.600,00
34	921048 - CABO 4,0 MM <sup>2</sup> 750V AMARELO	M	MEGA	8.000	1,20	9.600,00

35	921049 - CABO 4,0 MM <sup>2</sup> 750V AZUL	M	MEGA	13.000	1,30	16.900,00
37	921051 - CABO 4,0 MM <sup>2</sup> 750V PRETO	M	MEGA	13.000	1,30	16.900,00
38	921052 - CABO 4,0 MM <sup>2</sup> 750V VERDE	M	MEGA	13.000	1,30	16.900,00
39	921053 - CABO 4,0 MM <sup>2</sup> 750V VERMELHO	M	MEGA	13.000	1,20	15.600,00
40	919939 - CABO FLEXIVEL 6,0 MM AMARELO	M	MEGA	8.000	1,90	15.200,00
41	919760 - CABO FLEXIVEL 6,0 MM BRANCO	M	MEGA	8.400	1,90	15.960,00
43	919940 - CABO FLEXIVEL 6,0 MM VERDE	M	MEGA	8.000	1,90	15.200,00
44	919762 - CABO FLEXIVEL 6,0 MM VERMELHO	M	MEGA	8.400	1,90	15.960,00
48	919759 - CABO FLEXIVEL 6,0 MM AZUL	M	MEGA	9.200	1,90	17.480,00
51	910877 - CABO FLEXIVEL ANTI CHAMA 450V/750V DE 10MM NA COR VERMELHO CABO ELETRICO EM COBRE FLEXÍVEL, COM AREA DE SEÇÃO DE 10MM <sup>2</sup> , CAPA TERMOPLÁSTICA ANTI-CHAMA, TENSÃO DE ISOLAMENTO PARA 450/750V NA COR VERMELHO.	M	MEGA	8.000	3,90	31.200,00
54	919772 - CABO SINTENAX ANTICHAMA 10 MM BRANCO	M	GUAÇU	8.000	4,16	33.280,00
58	919763 - CABO PARALELO FLEXIVEL 2 X 1,50 MM	M	MEGA	2.000	1,08	2.160,00
59	919764 - CABO PARALELO FLEXIVEL 2 X 2,50 MM	M	MEGA	2.000	1,70	3.400,00
62	918055 - CABO PP 2 X 4,0 MM	M	MEGA	500	4,10	2.050,00
75	917877 - CAMPANHIA TIPO CIGARRA	PC	PERLEX	300	17,24	5.172,00
76	918327 - CANALETA 20 MM X 2 M SISTEMA X	UNID	ENERBRAS	1.000	5,30	5.300,00

77	921062 - CANALETA 40 MM X 2 M SISTEMA X	UNID	ENERBRAS	1.000	9,59	9.590,00
78	919778 - CHAVE PARA VENTILADOR EXTERNA	PC	TECHNA	500	26,34	13.170,00
88	921071 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PADRAO DIN DE 40A~2P	UNID	LUKMA	100	18,89	1.889,00
90	921073 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PADRAO DIN DE 70A~3P	UNID	LUKMA	115	65,99	7.588,85
92	9098 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMA DE 100A~3P	Unidade	LORENZETTI	25	88,77	2.219,25
100	8608 - Ducha Higiênica Elétrica Tensão: 220V. Potência: superior a 4000W, com no mínimo 2 e máximo 4 regulagens de temperatura, com registro. Mangueira flexível com 120 cm e gatilho, revestimento em plástico, cor: branca	Unidade	FAME	50	157,24	7.862,00
109	918408 - INTERRUPTOR 1 TECLA MAIS 1 TOMADA DE EMBUTIR	PC	PACO	1.200	7,27	8.724,00
110	911602 - INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES EMBUTIR C/ ESPELHO BRANCO/BEGE	PC	PACO	1.500	4,67	7.005,00
112	918409 - INTERRUPTOR 2 TECLAS MAIS 1 TOMADA DE EMBUTIR	PC	PACO	1.200	8,19	9.828,00
113	918410 - INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES	PC	PACO	1.000	6,79	6.790,00
124	919807 - LAMPADA DICROICA LED 1.5 W	PC	ENT	500	22,34	11.170,00
129	909455 - LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T8-20W LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T8-20W COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 1300 LÚMENS, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DE 80 A 89%, TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 5000K, VIDA MEDIANA DE NO MÍNIMO 7500 HORAS, BASE G13, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	PC	LUZY	650	5,56	3.614,00
130	909377 - LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T8-40W LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T8-	PC	LUZY	7.000	5,15	36.050,00

	40W COM FLUXO LUMINOSO DE NO MÍNIMO 2600 LÚMENS, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DE 60 A 70%, TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 5000K, VIDA MEDIANA MÍNIMA DE 7.500 HORAS, BASE G13, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.					
132	918480 - LAMPADA MISTA 160 W	PC	IDEAL	300	12,99	3.897,00
163	9150 - SENSOR DE PRESENÇA SENSOR DE PRESENÇA TETO	Unidade	MARGIRIUS	300	35,51	10.653,00
169	919960 - TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 10 A	PC	PACO	900	6,56	5.904,00
173	9151 - TOMADA SIMPLES SISTEMA X COM 1 INTERRUPTOR	Unidade	RADIAL	500	7,71	3.855,00
175	9153 - TORNEIRA ELÉTRICA 5500 W TORNEIRA ELÉTRICA 5500 W 220V BICA ALTA, DE PAREDE COM VAZÃO DE 4,6 L/MIN. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 95%	Unidade	LORENZETTI	150	113,51	17.026,50
176	9411 - LAMPADA FRIA TIPO PL ESPIRAL DE 45 WATTS 220 VOLTS E-27 LAMPADA FRIA TIPO PL ESPIRAL DE 45 WATTS 220 VOLTS E-27	Peça	ALUMBRA	1.400	27,20	38.080,00
<b>Total</b>						468.677,60

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

**2.2** – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**3.1** – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

**3.2 – Prazo de entrega não superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.**

**3.3 –** Todas as despesas decorrentes do transporte e entrega do objeto correrão por conta do vencedor da licitação.

**3.4 –** O objeto deverá ser entregue nas unidades constantes na ordem de fornecimento.

**3.4.1 -** CAME (Coordenação Administrativa de Materiais e Equipamentos) da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Guanabara, nº 548, Bairro Guanabara, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 18:00, após prévio agendamento com o setor de Patrimônio e Manutenção, com no mínimo 48 horas de antecedência, pelo telefone (47) 3429-8819 ou 3429-3095.

**3.4.2 -** Hospital Municipal São José, no endereço Travessa São José s/n próximo a ACE, Bairro Centro, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:45 e das 13:30 às 16:30 no setor de Serviço de Estoque de Materiais do Hospital. Para horários diferenciados o Serviço de estoque deverá ser previamente consultado da disponibilidade.

**3.5 –** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1 –** A contratação do(s) licitante(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

### **4.2 – Convocação para assinatura da Contrato:**

**4.2.1 –** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto ao respectivo(s) concorrente(s) vencedor(s), este(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinar eletronicamente o Contrato;

**4.2.1.1 –** O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

**4.2.1.2 –** É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**4.3 –** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a proponente vencedora obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1 –** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**5.2 –** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado

da liberação da Secretaria requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas) regularizadas.

**5.2.1** – Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**5.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.

**5.4** – Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) dos itens.

**6.2** – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** – Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**7.2** – Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

**II – Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**7.3** - As multas deverão ser pagas junto às *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**7.4** – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

**7.5** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

**7.6** – Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**8.1** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**8.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.4** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.5** – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**8.6** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1** – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) apresentar Autorização de Funcionamento para Transporte de Medicamentos e/ou Certificado de Registro de Produto vencido;
- d) presentes razões de interesse público.

**9.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**9.3** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**9.4** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA.**

**10.1** – As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Municipal da Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**11.1** – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

**Pregoeiro:** Marcio Haverroth

**Equipe de Apoio:** Dayane de Borba Torrens

Eliane Andrea Rodrigues

Jean Rodrigues da Silva  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Imediato Comercial Elétrica e Ferramentas Ltda ME**  
Rogério Lemos Pereira



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 20/06/2018, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 20/06/2018, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor(a) Público(a)**, em 21/06/2018, às 08:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Lemos Pereira, Usuário Externo**, em 25/06/2018, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/06/2018, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2010519** e o código CRC **32F2C052**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.069778-0

2010519v5